



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.474, DE 2025** **(Do Sr. Zé Trovão)**

Dispõe sobre a suspensão provisória e a cassação do registro profissional de médicos que, por palavras ou atos, desejarem, estimularem, comemorarem, ironizarem ou chancelarem a morte de pessoas em razão de diferenças políticas, partidárias, ideológicas, religiosas ou similares, em afronta ao Juramento de Hipócrates e à Declaração de Genebra.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Dispõe sobre a suspensão provisória e a cassação do registro profissional de médicos que, por palavras ou atos, desejarem, estimularem, comemorarem, ironizarem ou chancelarem a morte de pessoas em razão de diferenças políticas, partidárias, ideológicas, religiosas ou similares, em afronta ao Juramento de Hipócrates e à Declaração de Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o médico regularmente inscrito em Conselho Regional de Medicina (CRM) que, por meio de manifestações públicas ou privadas, inclusive em redes sociais, desejar, estimular, comemorar, ironizar ou cancelar a morte de pessoas em razão de diferenças políticas, partidárias, ideológicas, religiosas ou de opinião, terá seu registro profissional suspenso provisoriamente pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Durante o período de suspensão provisória, o Conselho Regional de Medicina competente deverá instaurar processo ético-disciplinar para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Confirmada a prática da conduta descrita no art. 1º, o médico ficará sujeito à cassação definitiva de seu registro profissional, nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Médica.





**Art. 4º** As condutas descritas nesta Lei configuram grave violação:  
I – ao Juramento de Hipócrates, que estabelece o dever do médico de preservar a vida e respeitar a dignidade humana;  
II – à Declaração de Genebra, adotada pela Associação Médica Mundial, que reafirma o compromisso do médico com o respeito absoluto à vida humana, sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 5º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se manifestação:  
I – declarações escritas, verbais ou gestuais;  
II – postagens, comentários, curtidas ou compartilhamentos em redes sociais;  
III – qualquer outro meio de divulgação pública ou privada que caracterize apologia à morte de indivíduos por divergências ideológicas, partidárias ou similares.

**Art. 6º** O Conselho Federal de Medicina (CFM) editará normas complementares para regulamentar e assegurar a aplicação uniforme desta Lei em todo o território nacional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a integridade ética da profissão médica, coibindo manifestações que contrariem os princípios fundamentais do exercício da medicina.

Ao jurar fidelidade ao Juramento de Hipócrates e à Declaração de Genebra, o médico compromete-se a preservar a vida humana e a agir sem qualquer forma de discriminação. No entanto, têm-se verificado episódios em que profissionais da saúde utilizam espaços públicos e redes sociais para expressar desejos de morte ou deboche





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

em relação a pessoas por motivações políticas ou ideológicas, o que representa conduta absolutamente incompatível com o exercício ético da medicina.

A proposta não limita a liberdade de expressão, mas estabelece responsabilidade profissional para aqueles que violam o dever de respeito à vida humana. Médicos detêm fé pública e autoridade técnica, razão pela qual suas manifestações devem observar o decoro e os valores éticos da profissão.

Assim, o projeto visa preservar a dignidade da medicina e proteger a confiança da sociedade em seus profissionais, aplicando medidas proporcionais e com garantia de ampla defesa, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, da dignidade humana e da ética profissional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO



**FIM DO DOCUMENTO**